



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN**

Processo: 08005764720208205103

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUSSARA MARIA BASILIO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo:

b.2.1) ( ) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o pr II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionar ao seu respectivo dano, em cada seguimento corporal acometido.

| Segmento anatômico   | 10% residual | 25% leve   | 50% média | 75% Inte |
|----------------------|--------------|------------|-----------|----------|
| 1 <sup>a</sup> lesão | 10% residual | X 25% leve | 50% média | 75% Inte |
| 2 <sup>a</sup> lesão | 10% residual | 25% leve   | 50% média | 75% Inte |
| 3 <sup>a</sup> lesão | 10% residual | 25% leve   | 50% média | 75% Inte |
| 4 <sup>a</sup> lesão | 10% residual | 25% leve   | 50% média | 75% Inte |

Ocorre que, embora a descrição da lesão esteja indecifrável, verificando-se que o seguimento afetado foi o pé esquerdo, não haveria de ser outro o seguimento acometido da invalidez, logo, havendo precisão da tabela para ele, impõe-se o enquadramento conforme previsto:

|  |              |              |              |              |            |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés  | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho |              |              |              |              |            |

Nesta ótica, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CURRAIS NOVOS, 3 de dezembro de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA  
11929 - OAB/RN**